DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA 2
Licitações e Contratos 2
Aditivos / Aditamentos / Supressões 2
Contratos 2

PODER LEGISLATIVO DE RIOLÂNDIA 3
Atos Legislativos 3
Projetos de leis 3
Atos 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Riolândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Riolândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riolandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Riolândia
CNPJ 45.162.864/0001-48
Praça Antonio Levino, 470 - Centro
Telefone: (17) 3801-9020
Site: www.riolandia.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Câmara Municipal de Riolândia
CNPJ 51.351.724/0001-10
Rua Oito, 511 – Centro
Telefone: (17) 3291-1294 / 3291-1660
Site: http://www.camarariolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Riolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riolandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DO TERMO ADITIVO
Carta Convite nº. 005/2017 – Processo Licitatório nº. 014/2017
Contrato nº. 023/2017

A Prefeitura Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, torna público, nos termos da alínea "b" e §1º, do art. 65, da Lei 8.666/93, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas contratuais, o Aditamento nº. 001/2017, referente ao aumento de quantitativo dos itens 01, Ração para Cachorro - 15KG e 02, Ração para Cachorro - 25KG do Contrato nº 023/2017, realizado com a empresa ANTONIO MARCELO MARQUES DE SOUZA-ME, CNPJ: 27.239.161/0001-99, cujo objeto é a contratação de empresa para entrega de ração para o canil municipal, para o período de 12 (doze) meses, na forma descritiva e requisitos constantes no Termo de Referência. O fornecimento do objeto deste Aditivo corresponde ao valor de R$3.800,00 (três mi e oitocentos reais). Riolândia-SP, 02 de outubro de 2017. Fabiana Barcelos Ferreira - Prefeita Municipal Riolândia-SP.

Contratos

Extrato de Contrato

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA.

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE FERNANDOPOLIS

Contrato nº 149/2017 – Valor: R$ 206.252,80 (duzentos e seis mil duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos).

OBJETO: contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural destinado a merenda escolar, conforme §1º do art.14 da lei n.º 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Resolução/CD/FNDE nº 4, de 02 de abril de 2015.

ASSINATURA: 04/10/2017 – VIGÊNCIA: 12 meses.

Extrato de Contrato

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA.

CONTRATADO: ESTELITO FILINTRO ROSA 791.094.708-91

Contrato nº 148/2017 – Valor: R$ 20.000,00(vinte mil reais)

OBJETO: contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural destinado a merenda escolar, conforme §1º do art.14 da lei n.º 11.947/2009 e resolução/cd/fnde nº 26, de 17 de junho de 2013 e resolução/cd/fnde nº 4, de 02 de abril de 2015.

ASSINATURA: 04/10/2017 – VIGÊNCIA: 12 meses.

Extrato de Contrato

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA.

CONTRATADO: ANA CRISTINA SALVADOR 181.157.018-66

Contrato nº 147/2017 – Valor: R$ 20.000,00(vinte mil reais)

OBJETO: contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural destinado a merenda escolar, conforme §1º do art.14 da lei n.º 11.947/2009 e resolução/cd/fnde nº 26, de 17 de junho de 2013 e resolução/cd/fnde nº 4, de 02 de abril de 2015.

ASSINATURA: 04/10/2017 – VIGÊNCIA: 12 meses.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

PODER LEGISLATIVO DE RIOLÂNDIA

Atos Legislativos | **Projetos de leis**

PROJETO DE LEI Nº 42 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Riolândia para o exercício de 2018, e dá outras providências".

***FABIANA BARCELOS FERREIRA**, Prefeita do Município de RIOLÂNDIA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.*

Faz saber que a Câmara Municipal de RIOLÂNDIA aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. O Orçamento do Município de Riolândia-SP, para o exercício financeiro de 2018, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 39.500.000,00 (trinta e nove milhões e quinhentos mil reais), assim desdobrado:

I - Orçamento Fiscal em R$ 24.954.500,00 (vinte e quatro milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil quinhentos reais).

II - Orçamento da Seguridade Social em R$ 14.545.500,00 (catorze milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil e quinhentos reais).

Art. 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos e quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I).

1000.00.00	**RECEITAS CORRENTES**	**45.187.000,00**
1100.00.00	Receita Tributária	3.357.000,00
1200.00.00	Receita de Contribuições	280.000,00
1300.00.00	Receita Patrimonial	869.000,00
1600.00.00	Receita de Serviços	6.000,00
1700.00.00	Transferências Correntes	40.620.000,00
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	55.000,00
2000.00.00	**RECEITAS DE CAPITAL**	**82.000,00**
2200.00.00	Alienação de Bens	82.000,00
	SUBTOTAL DA RECEITA	45.269.000,00
	(–) Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	-5.769.000,00
9700.00.00	**TOTAL DA RECEITA**	**39.500.000,00**

Parágrafo único. Durante o exercício financeiro de 2018 a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

Art. 3º. A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos anexos e quadros integrantes desta Lei, que apresentam os seguintes desdobramentos: Sumário Geral da Despesa por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I).

	I - POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
01	Legislativa	1.900.000,00
04	Administração	5.650.500,00
08	Assistência Social	2.859.500,00
09	Previdência Social	345.000,00
10	Saúde	11.341.000,00
12	Educação	10.554.000,00
13	Cultura	83.000,00
15	Urbanismo	2.742.000,00
16	Habitação	136.000,00
17	Saneamento	60.000,00
18	Gestão Ambiental	169.000,00
20	Agricultura	187.000,00
22	Indústria	70.000,00
25	Energia	563.000,00
26	Transporte	865.000,00
27	Desporto e Lazer	1.445.000,00
28	Encargos Especiais	430.000,00
99	Reserva de Contingência	100.000,00
	TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÕES	**39.500.000,00**

	II - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO	
01	Câmara Municipal	1.900.000,00
02	Prefeitura Municipal	37.600.000,00
	TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃOS	**39.500.000,00**

	III - POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	
01.01	Câmara Municipal	1.900.000,00
02.01	Chefia do Executivo	826.500,00
02.02	Departamento Administrativo	3.816.000,00
02.03	Departamento de Finanças	1.883.000,00
02.04	Fundo Municipal da Criança e Adolescente	406.000,00
02.05	Fundo Municipal de Assistência Social	2.453.500,00
02.06	Fundo Municipal de Saúde	11.341.000,00
02.07	Departamento da Educação Básica	4.166.000,00
02.08	FUNDEB	4.817.000,00
02.09	Departamento de Ensino Médio e Superior	635.000,00
02.10	Departamento de Merenda Escolar	936.000,00
02.11	Departamento de Cultura	83.000,00
02.12	Departamento de Obras e Serviços Municipais	4.376.000,00
02.13	Departamento de Agricultura e Abastecimento	187.000,00
02.14	Departamento do Meio Ambiente	169.000,00
02.15	Departamento de Esporte, Lazer e recreação.	1.285.000,00
02.16	Departamento de Saneamento Básico	60.000,00
02.23	Departamento de Turismo	160.000,00
	TOTAL DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	**39.500.000,00**

Art. 4º - Fica o Poder Executivo, autorizado a:

I) - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 7% (sete por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º, destinados a suprir insuficiências nas dotações previstas no orçamento, observado o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e conforme autorização contida no artigo 10 da Lei Municipal nº 2.561, de 20 de junho de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.

II) - Abrir créditos adicionais até o limite de valor consignado como Reserva de Contingência.

III) - realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa inicialmente fixada, e conforme autorização contida no artigo 9º da Lei Municipal nº 2.561, de 20 de junho de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.

Art. 5º - Os créditos adicionais especiais destinados a atender despesas não programadas, convênios ou fontes diferenciadas de recursos não previstas no orçamento, serão objeto de lei específica, com a indicação dos recursos correspondentes e abertos por decreto do Executivo.

Art. 6º - As Fontes de Recursos e seus Códigos de Aplicação constantes da programação da despesa aprovadas nesta Lei pertencentes ao Poder Executivo, poderão ser alternadas e alteradas durante a execução orçamentária, visando melhor atendimento das necessidades na execução dos programas e de suas ações, observando-se em cada caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recursos e de suas vinculações, utilizando-se de procedimentos contábeis na forma da Legislação vigente.

Art. 7º - Ficam alterados, passando a prevalecer de acordo com os anexos estabelecidos nesta Lei, os valores dos programas e ações atribuídos no Plano Plurianual para o período de 2018-2021, bem como nas metas fiscais e ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Município de Riolândia, 29 de setembro de 2017.

FABIANA BARCELOS FERREIRA
Prefeita Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

MENSAGEM Nº 42/2017 DO PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA AO PODER LEGISLATIVO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 42/2017, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

Ao
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JESUS APARECIDO DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
RIOLANDIA – SP.

NOBRES VEREADORES DO MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Atendendo ao prazo legal estabelecido nacional e municipal em vigor, estamos remetendo a esta Câmara Municipal de Riolândia, a proposta da Lei Orçamentária Anual deste Município para o exercício financeiro de 2018, para apreciação e aprovação legislativa.

A presente proposta foi elaborada obedecendo às determinações legais e os dispositivos aplicáveis à elaboração do orçamento público.

Entre as principais leis e regulamentos nacionais obedecidos, destacamos:

a) os dispositivos da Constituição Federal, promulgada em 05/10/1988 e respectivas Emendas Constitucionais;
b) Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
c) Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
d) Portarias Interministeriais do Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional e normas de padronização editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Além dos dispositivos constitucionais, a elaboração da proposta orçamentária obedeceu e incluiu os aspectos exigidos pela legislação local, a saber:

a) Lei Orgânica do Município;
b) Lei Municipal nº 2561 de 20 de junho de 2017, que “dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração e Execução da Lei Orçamentária do Município de Riolândia para o exercício de 2018, e dá outras providências”;
c) Plano Plurianual programado para o período de 2018-2021 vigente, com suas respectivas alterações;

A anexa proposta orçamentária guarda total compatibilidade com o Anexo de Metas Fiscais definidas para o exercício vindouro, conforme definidas nas demais leis que compõem o Sistema Orçamentário, quais sejam o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Em conformidade com o apresentado nos quadros e anexos que acompanham o presente projeto, pode-se observar que desde a elaboração do orçamento, busca-se o equilíbrio orçamentário e este se dá em função do Executivo estar obedecendo à programação estabelecida no orçamento atual, dando atendimento à legislação vigente e, em especial, à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

A política econômico-financeira do Município expressa na proposta orçamentária de 2018, é de diminuição do montante da dívida consolidada, manter a situação atual administrativa e de apoio atual, melhorar a infraestrutura básica e viabilizar um bom atendimento às necessidades dos munícipes.

Esta infraestrutura implica investimentos e elevados custos de manutenção, que por sua vez, ficam condicionados à expectativa de receita. Assim sendo, com os recursos escassos, as diretrizes traçadas priorizam as funções de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social, não deixando logicamente de dar atendimento a todos às outras ações.

A receita prevista é de R$ 39.500.000,00 (trinta e nove milhões e quinhentos mil reais), e foi formulada inteiramente dentro de estimativas realistas, sem supervalorizações, considerando a estabilidade monetária vigente no País, observada as peculiaridades locais. O valor orçado, de certa forma, está compatível com a receita efetivamente arrecadada em exercícios anteriores, previsão de arrecadação para o corrente exercício, tendência inflacionária e crescimento econômico para o próximo exercício.

Na despesa fixada, no mesmo valor previsto para a receita, todos os Órgãos e Funções de Governo com os seus respectivos Programas foram atendidos de conformidade com a necessidade de manutenção e expansão de seus serviços, devidamente distribuídos.

O orçamento da Câmara Municipal, enviado no prazo legal, foi inserido na sua íntegra, de acordo com o que foi solicitado, cujo valor orçado é de R$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais).

Todas as funções de governo, unidades orçamentárias e programas foram contempladas com os mesmos critérios quando da previsão da despesa, porém os Setores de Educação e Saúde receberam maior alocação de recursos, por serem da primeira escala de prioridades, considerando ainda, as vinculações constitucionais existentes.

Ao presente projeto, se encontram todos os anexos e demonstrações exigidas pela legislação em vigor, possibilitando assim, a análise com detalhes e clara discussão dos mesmos.

Para finalizar, esclarecemos que ao Sistema Orçamentário vigente vem sendo dada a devida atenção quanto à obrigatoriedade de ser realizar as Audiências Públicas, para ciência e participação das Autoridades dos Poderes Executivo e Legislativo, representantes de classes e à sociedade de um modo geral.

São estes os esclarecimentos que, atendendo às determinações legais, entendemos por oportuno prestar aos Excelentíssimos Senhores Edis, na expectativa de que o orçamento encaminhado venha a ser apreciado, aprovado e corresponder ao desejo de todos.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 29 de setembro de 2017.

FABIANA BARCELOS FERREIRA
Prefeita Municipal

6

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Atos

CÂMARA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA

CNPJ 51.351.724/0001-10

e-mail: contato@riolândia.sp.leg.br

ATO LEGISLATIVO Nº 002 DE 02 DE 10 DE 2017

Dispõe sobre a alteração de horário para o expediente da Câmara Municipal, durante período estabelecido.

Considerando a expedição do Decreto do Executivo nº. 2487 de 29 de Setembro de 2017;

Considerando a necessidade de harmonizar e compatibilizar o horário de atendimento à população do Município de Riolândia pelos dois Poderes constituídos;

Considerando que a vigência deste novo horário resultará também na economia de recursos, sem prejuízo ao atendimento do munícipe.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Regimento Interno da Câmara, FAZ publicar o seguinte ATO LEGISLATIVO:

ARTIGO 1º - Fica determinado que, a partir do dia 3 de Outubro de 2017, o horário de expediente desta Câmara Municipal passará a ser das 07h30min às 13h00min.

Parágrafo Único – Nos dias de realização de Sessões Ordinárias ou Extraordinárias, o horário de funcionamento será normal, ou seja, das 08:00 as 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

ARTIGO 2º - Em caso de ocorrer quaisquer eventualidades neste período, o seu horário de expediente poderá voltar ao normal nos dias necessários, para atender excepcional necessidade.

Parágrafo Único - No caso referido no caput deste artigo, poderão a critério da Presidência, ser convocados os servidores desta Casa necessários ao atendimento que atenda a eventualidade verificada.

ARTIGO 3º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeito quanto a sua aplicação, até 31 de dezembro de 2017.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Riolândia, 02 de Outubro de 2017.

JESUS APARECIDO DA SILVA
- Presidente da Câmara –

FERNANDO DE SOUZA ARAÚJO
- 1º Secretário -

RODRIGO CHIGACHIHARAGUTI TAMURA
- 2º Secretário –

Publicado por afixação e registrado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, na data supra.

Mônica F. Barbosa da Silva
- Secretária Geral -

Rua Oito, 511 - Caixa Postal 12 - CEP 15495-000 - Fone/ Fax: (17) 3291-1294 - Estado de São Paulo

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.